

PUBLICADO DOC 31/03/2007

PARECER Nº 408/2007 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0007/06**.

Trata-se de Projeto de Resolução, de iniciativa da nobre Vereadora Claudete Alves, que dispõe sobre a criação e aplicação de alternativas para os servidores da Câmara Municipal impossibilitados de comparecer às atividades laborativas excepcionais, por motivo de liberdade de consciência e de crença religiosa.

Dispõe a propositura sobre jornada de trabalho, compensação de horas não trabalhadas e escala de substituição de servidores da Câmara Municipal, bem como forma de atuação das chefias imediatas e fixação de documentação hábil a comprovar o impedimento de cumprimento da jornada habitual por motivos religiosos.

A propositura encontra amparo no art. 5º, inciso VI, primeira parte, e inciso VIII, primeira parte, da Constituição da República, os quais dispõem ser inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e que ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa.

Sob o ponto de vista formal, corretamente foi utilizado o projeto de resolução (art. 237, parágrafo único, inciso VI do Regimento Interno), vez que a matéria relativa a servidores e organização administrativa dos serviços da Câmara Municipal, é de iniciativa legislativa privativa do Parlamento, nos termos do art. 14, III, da LOM.

Ante o exposto somos, pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 28/3/07

João Antonio - Presidente

Jooji Hato - Relator

Agnaldo Timóteo

Carlos A. Bezerra Jr.

Claudete Alves

Farhat

Kamia

Tiã Farias